Original anexo ao
Proc. N.º 118/05
Em 7/5/05 ja

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, instituído pela Lei n.º 2877, de 22 de dezembro de 1997, é cobrado anualmente pelo Estado e tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie.

Do produto da arrecadação do imposto, apenas 50% constituem receita do Estado, pois os demais 50% constituem receita do Município onde estiver licenciado o veículo.

A receita do IPVA não é vinculada à prestação de uma atividade específica exercida pelo Estado e Municípios. Em verdade, destina-se ao custeio de todas as suas funções, tais como saúde, educação, habitação, segurança pública e saneamento básico.

Assim sendo, no intuito de aumentar a receita municipal,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 67 /05

DOCUMENTO N.º 901 /05

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos **veículos** utilizados no atendimento de contratos com a **Administração Municipal, Direta e Indireta**, estarem registrados no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - Os veículos utilizados no atendimento de contratos estabelecidos com a Administração Municipal, Direta e Indireta, devem, obrigatoriamente, ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Vicente.

Parágrafo único - Para veículo registrado em outro Município, o contratado deverá providenciar a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito, no prazo máximo de trinta dias, contados da data do início do contrato.

Art. 2. º - Os veículos que não se enquadrarem na exigência contida no artigo anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

em 2 de junho de 2005.

JOSÉ EDUARDO

TEC0285/CK/Ad/cms